

**Ipira, 05 de abril de 2022.**

Isabel Cristina Hilgert Koch

Presidente da Câmara de Vereadores de Ipira-SC

**Senhora Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os, cordialmente, é com grande apreço e consideração que encaminhamos, a essa Casa Legislativa, para discussão, votação e aprovação o Projeto de Lei Ordinária nº 009/2022.

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei tem por objeto autorização ao poder executivo a permitir o uso do bem público à **Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais**, sendo um veículo HB20 10m Vision, ano/modelo 2022/2022, cor branca, placas RXL0I42 e RENAVAN 01293170663, buscando proporcionar maiores condições de trabalho a esta importante instituição do município.

Considerando as razões expostas encaminhamos para análise de Vossas Senhorias análise do Projeto de Lei Ordinária nº 009/2022.

**Atenciosamente,**

MARCELO

BALDISSERA:088

07372983

Assinado de forma digital  
por MARCELO  
BALDISSERA:08807372983  
Data: 2022.04.05 11:41:23  
-03'00'

**MARCELO BALDISSERA**

Prefeito Municipal

Recebido em:

05-04-2022

Rafael Eduardo de Lima

**PROJETO DE LEI Nº 009, DE 05 DE ABRIL DE 2022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMITIR O USO DO BEM PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.**

**MARCELO BALDISSERA**, Prefeito do Município de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso do veículo HB20 10M VISION, ano/modelo 2022/2022, cor branca, placas RXL0I42 e RENAVAN 01293170663 à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 02.402.602/0001-09, para uso da entidade, por meio da celebração do respectivo termo de permissão, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período

**Art. 2º** É vedado à entidade gravar qualquer ônus sobre o veículo, oferecê-lo em garantia de dívida ou obrigação de qualquer espécie.

**Art. 3º** A associação deverá providenciar a contratação de seguro total contra sinistro, bem como observar as obrigações e responsabilidades contidas no termo de permissão.

**Art. 4º**. A beneficiária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o veículo, sem prejuízo da finalidade prevista nesta lei, bem como por eventuais multas e danos decorrentes da utilização do veículo, inclusive contra terceiros.

**Art. 5º** Findas as razões justificadoras da cessão ou extinto o prazo previsto nesta lei, sem prorrogação, o veículo deverá ser restituído ao município.

**Art. 6º** Caso o veículo cujo uso é permitido, seja utilizado por pessoa não habilitada ou de forma contrária à prevista nesta lei, em desvio de finalidade ou ocorrendo cessação de suas

atividades a que se propõe, retornará automaticamente ao Poder Público Municipal, independentemente de notificação e indenização.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO  
BALDISSERA**  
08807372983

Assinado de forma  
digital por MARCELO  
BALDISSERA:088073729  
83  
Dados: 2022.04.05  
11:40:00 -03'00'

**MARCELO BALDISERRA**  
Prefeito Municipal

**CARINE  
MINEIRO:099**  
64268920

Assinado de forma  
digital por CARINE  
MINEIRO:09964268920  
Dados: 2022.04.05  
11:46:17 -03'00'

**CARINE MINEIRO**  
Secretária de Administração e Finanças